



JUSTIÇA ELEITORAL
088ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 03/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS – RS.

PROC. SEI N. 0002004-31.2025.6.21.8088

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dr^a. Vanessa Nogueira Antunes Ferreira, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS - RS**, inscrito no CNPJ sob n. 98.671.597/0001-09, representado por seu Prefeito, Sr. Cristiano Dal Pai, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no

cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e a Juíza Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

j) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3– DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2 Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I – observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II – realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – adotar as medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Veranópolis/ RS. Datado e assinado eletronicamente.

Dra. Vanessa Nogueira Antunes Ferreira - Juíza Eleitoral,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Cristiano Dal Pai – Prefeito Municipal,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Nogueira Antunes Ferreira, Juíza Eleitoral**, em 10/03/2025, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito Municipal**, em 27/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2177136** e o código CRC **3A1D69E5**.

Av. Dr. José Montaury, 850 - Sala 101 - Bairro Centro - Veranópolis/RS - CEP 95330-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8088